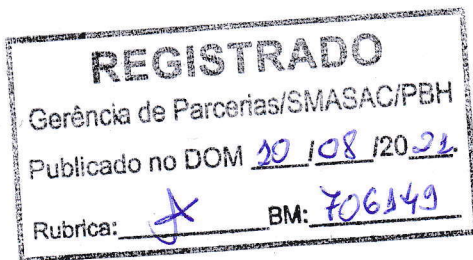


PROCESSO Nº 01.032.471/21-00

Instrumento Jurídico: 012021101300450000



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO HAHAA,
RELATIVAS AO PROJETO "A PALHAÇA VEM
HOJE?!".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH, Nádia Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Instituto HAHAA, CNPJ nº 16.911.508/0001-81, situada na Rua Estrela do Sul, 126, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte – MG neste ato representada por Eliseu Custódio, portador do CPF nº 794.566.856-91, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC Instituto HAHAA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**A Palhaça Vem Hoje?!**" de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- VIII – comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do CMDCA/BH;



- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMDCA/BH as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;





X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 309.534,15**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 03 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.



3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº 1013.1100.08.243.163.2859.0002.339039.68.00.30

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.





4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 14 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 - Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.



11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.





13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.



14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

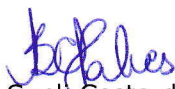
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 30 / 07 / 2021 .

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania


Nádia Sueli Costa de Paula Alves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH


Representante Legal da O.S.C.



Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 21/07/2021, pelo assinante: MAIRA DA CUNHA PINTO COLARES CPF: 898.935.736-53.
Hash da assinatura: 9F4821F4A663730970E58BCFBA48DAF810FC77E3. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

1.

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Instituto HAHAAHA		
CNPJ: 16.911.508/0001-81	Data de Abertura do CNPJ: 05/09/2012	
Endereço: Rua Estrela do Sul, Nº126		
Bairro: Santa Tereza	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.010-240
Telefone: (31) 3889-9643	E-mail: contato@institutohahaha.org.br	
Nome do representante legal: Eliseu Custódio		
Endereço residencial do representante legal: Rua Monte Sião 355, apt. 30, Serra- BH/MG CEP:30240-050		
CPF: 794.566.856-91	R.G.: MG-5.880.912 SSPMG	Telefone(s): (31) 3889-9643 / (31) 99629 4716
Período de Mandato da Diretoria: De 10/07/2018 a 09/07/2021		
Registro no CMDCA		
Nº registro: 00356	Data vencimento: 05/02/2022	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo): Proteção		
Regime(s) inscrito: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Instituto HAHAAHA – Riso Para Todos		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome: Daniela Isis de Souza Araújo		
Telefone: (31) 3889-9643 (31) 98300-9678	e-mail: relacionamento@institutohahaha.org.br	

DADOS DA PARCERIA

2. NOME DO PROJETO

A Palhaça Vem Hoje?!

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

13 meses a partir do recebimento da primeira parcela.

4. OBJETO DA PARCERIA:

Promover o acesso à cultura por meio de capacitação da Arte do Palhaço para meninas de 15 a 18 anos em condição de vulnerabilidade social.

5. PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto A Palhaça Vem Hoje?! São 50 meninas, sendo 40 a 50 participantes com faixa-etária entre 15 a 18 anos, residentes na Regional Leste de Belo Horizonte.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Regional Leste do Município de Belo Horizonte.

Mobilização, capacitação e apresentações

Local: Sede do Instituto HAHANA

Rua Estrela do Sul, 126 – Santa Tereza, Belo Horizonte - MG,

Regional: Leste

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A proposta do projeto **A Palhaça Vem Hoje?!** tem como objetivo principal ofertar capacitação cultural - A Arte do Palhaço(a) para meninas de 15 a 18 anos. De acordo com o objeto da proposta, a intenção é executar a capacitação cultural na sede da entidade localizada na *Regional Leste de Belo Horizonte, também definida como área de abrangência do projeto.*

A Regional Leste segundo os dados da PBH tem em média 16 escolas municipais, público suficiente para mobilização e execução do projeto. Outro fator que coloca essa regional como foco de ações culturais é o estudo feito pela Gestão Integrada de Segurança e Prevenção (GISP), que cita a necessidade de combate à letalidade na Região Leste de Belo Horizonte. O trabalho traça um diagnóstico focado na incidência de violência letal, em escolas e imediações, de oito bairros dessa Regional.

Essa proposta tem como ponto focal o recorte de gênero feminino como forma reparação da construção histórica da mulher na sociedade e a intersectorialidade, pois o público será mobilizado, nas escolas, CRAS e organizações sociais da região. Dessa maneira a proposta do projeto pretende contribuir para a amenização de realidades extremas de vulnerabilidade social priorizando o recorte de gênero feminino e acesso à cultura.

“Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros, a “cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo e isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas” (BARROS, 2007).

Em contradição, segundo o IBGE, apesar de ser um direito tão legítimo quanto o acesso à saúde e à educação, a cultura é um setor que, historicamente, recebeu menos atenção por parte das administrações públicas. Dados da Síntese de Informações e Indicadores Culturais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Como justificativa dessa proposta de Capacitação Cultural na Arte do Palhaço, ressaltamos que: tão fundamental quanto os demais direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), o direito à cultura deve ser garantido a toda a população infanto-juvenil. Assim como, devem frequentar a escola e ter um atendimento adequado para os

cuidados com a saúde e alimentação, é também importante que meninos e meninas tenham acesso, desde a infância, à cultura.

Vale destacar que não se trata apenas do acesso aos bens e espaços culturais, como, por exemplo, frequentar salas de cinema, exposições de arte, espetáculos teatrais e apresentações musicais. **O conceito de cidadania cultural significa também garantir que qualquer cidadão, inclusive crianças e adolescentes, tenha a possibilidade de ser produtor de cultura. Para isso, devem existir espaços públicos que possibilitem a manifestação cultural dessa parcela da população nas diversas artes.**

Outro fator que justifica a proposta e o recorte de gênero feminino – A Capacitação na Arte do Palhaço para meninas se deve ao fato de que quando pensamos em palhaços, pensamos nas figuras masculinas como Carequinha e Bozo por exemplo. Nos circos, nas festas populares, nos programas de televisão, o palhaço – bobo da corte – é figura constante, fazendo jus ao imaginário coletivo e universal. Mas onde estão as mulheres palhaças? Isso mostra a falta de representatividade feminina em uma arte tão popular como a palhaçaria, e pode ser uma questão de que o corpo feminino sempre foi mais reprimido pela sociedade.

Nesse sentido citamos as falas da atriz Julia Schaeffer, uma das – relativamente poucas – palhaças brasileiras, atuante no projeto Roda de Palhaço: “Mas eu sempre fui moleca e adoro esse jogo físico de cair de bunda e dar de cara na porta – diz. – A linguagem do palhaço é a do erro, do engano. O riso humaniza e dá forças.”

Ainda destacamos que a proposta pode favorecer a geração de trabalho e renda, além de garantir o direito do acesso à cultura, pois nos anos 1980, as primeiras escolas de circo do Brasil atraíram novos artistas para a prática. E as mulheres, enfim, deixaram de ser somente contorcionistas e bailarinas – colocam seus narizes vermelhos e atuam nesse contexto artístico como profissionais.

O Projeto permeia as atividades de:

- 1- Mobilização do público alvo - meninas 15 a 18 anos (Intersetorialidade)
- 2- Capacitação Cultural na Arte do Palhaço (Acesso e promoção da Cultura)
- 3- Capacitação do conteúdo do ECA e Estatuto da Juventude (fomento do protagonismo

- juvenil, ações de empoderamento)
- 4- Mapeamento de ofertas culturais na Regional Leste e Centro Sul como forma de acesso e inclusão cultural para o público alvo (Acesso e promoção da Cultura)
 - 5- (2) Apresentações artísticas como resultado da capacitação cultural executada (protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes)

A proposta do Projeto “A palhaça vem Hoje?!” É uma capacitação cultural, social e também uma forma de empoderamento feminino e ocupação de um espaço artístico significativo para cultura protagonizado por crianças e adolescentes.

CONTEXTO DE PANDEMIA

Diante do contexto de pandemia e do atual cenário da Covid-19 no país e buscando garantir a segurança, assim como, a oferta da formação ao público contemplado nas oficinas nesse momento de distanciamento, o projeto será realizado em formato virtual durante o período de distanciamento social.

De acordo com o período previsto para execução do projeto – 13 meses – as ações serão realizadas presencialmente, a partir da mudança de cenário e liberação dos órgãos competentes por portaria da SMASAC e por meio de Decreto Municipal. A análise do cenário será realizada periodicamente, para que as alterações necessárias sejam realizadas conforme os ritos processuais.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Estimular o empoderamento feminino, artístico e social.
2. Promover o acesso e inclusão a ações culturais da regional.
3. Incentivar o protagonismo e a produção cultural.



9. FORMA DE EXECUÇÃO:

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Objetivo específico 1 Estimular o empoderamento feminino, artístico e social	Meta 1 Capacitar meninas na Arte do Palhaço e no conteúdo do ECA e Estatuto da Juventude (40 a 50 adolescentes divididas em 2 turmas - 1 turma por semestre) (Realização em formato virtual durante o distanciamento e presencial a partir da liberação dos órgãos competentes)	Ação 1.1 Planejamento e organização da capacitação	Mês 1 ao mês 3	1. Quantidade de adolescentes capacitadas 2. Percentual de permanência e encerramento na capacitação	- Relatório - Plano de mobilização - Fichas de inscrição / Listas de presença
		Ação 1.2 Mobilização do público participante em escolas, CRAS e organizações sociais.	Mês 2 ao mês 8		
		Ação 1.3 Capacitação Cultural na Arte do Palhaço, ECA e Estatuto da Juventude para 40 a 50 meninas de 15 a 18 anos	Mês 3 ao mês 13		



Objetivo específico 2 Promover o acesso e inclusão a ações culturais da regional.	Meta 2 Mapear ofertas culturais na Regional Leste como forma de acesso e inclusão cultural para o público alvo (Acesso e promoção da Cultura) (1 mapeamento que será distribuído e apresentado para o público do projeto)	Ação 2.1 Pesquisa de atividades e locais culturais e artísticas como cursos, cinemas, teatros, grupos de dança, etc.	Mês 1 ao mês 6	Pesquisa concretizada e mapeamento entregue e compartilhado entre as participantes do projeto	- Conteúdo produzido e impresso
		Ação 2.2 Formatação do material para compartilhamento	Mês 2 ao mês 6		
Objetivo específico 3 Incentivar o protagonismo e a produção cultural	Meta 3 Realizar 2 apresentações artísticas como resultado da capacitação cultural executada (Realização em formato virtual durante o distanciamento e presencial a partir da	Ação 3.1 Produção e montagem das apresentações	Mês 6 ao mês 13	2 Apresentações artísticas executadas	- Sinopse das apresentações - Material de divulgação - Registro fotográfico/videográfico
		Ação 3.2 Plano de divulgação	Mês 6 ao mês 13		
		Ação 3.3 Realização das apresentações	Mês 6 ao mês 13		



	liberação dos órgãos competentes)					
--	-----------------------------------	--	--	--	--	--

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

CONTEXTO DE PANDEMIA

Diante do contexto de pandemia e do atual cenário da Covid-19 no país e buscando garantir a segurança, assim como, a oferta da formação ao público contemplado nas oficinas nesse momento de distanciamento, o projeto será realizado em formato virtual durante o período de distanciamento social. As ações serão realizadas presencialmente, a partir da mudança de cenário e liberação dos órgãos competentes.

A realização das ações propostas no formato virtual, mantém toda a estrutura e características quantitativas e qualitativas, conforme previstas no formato presencial.

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROJETO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO
Coordenador de Projetos (Profissional MEI)	Coordenar equipe na realização das ações do projeto. Elaborar planejamento de entregas do projeto para diferentes áreas. Efetuar levantamento de desenvolvimento de projeto e monitoramento periódico das ações e metas
Coordenador Pedagógico (Profissional MEI)	Responsável pela coordenação direta das ações de formação, conteúdo programático e planos de aula. Definição de treinamento da equipe de artistas-formadores para a realização da capacitação, acompanhamento do desempenho da equipe ministrante da capacitação, interlocução com os profissionais artistas-formadores, oficineiros e serviços envolvidos na realização das ações pedagógicas do projeto.
Artista-Formador (Profissional MEI)	Artista-palhaça(o) profissional que irá compor a equipe de formadores da capacitação. Participar do desenvolvimento do plano de aula e treinamento para apreensão da metodologia e conteúdo a ser ministrado. Ministrar as capacitações, orientação, criação e montagem das apresentações das participantes. Relatório e registro das ações.
Produção (Profissional MEI)	Responsável por toda organização técnica e artística do projeto nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção das 3 metas do projeto: capacitações, pesquisa e apresentações. Produção e apoio técnico no processo de mobilização, inscrição, aulas e apresentações. Solicitação de serviços, monitoramento, orçamentação, controle de comprovatórios, relatório e registro das ações.
Oficineiro (Profissional MEI)	Profissionais que ministrarão oficinas de conteúdo específicos e técnicas artísticas complementares a capacitação conforme temas definidos no plano de aula, tais como: música, figurino, maquiagem, audiovisual, ECA e Estatuto da Juventude, etc.

Meta 1. Capacitar meninas na Arte do Palhaço e no conteúdo do ECA e Estatuto da Juventude (40 a 50 adolescentes divididas em 2 turmas – 1 turma por semestre) (Realização em formato virtual durante o distanciamento e presencial a partir da liberação dos órgãos competentes)

Equipe técnica: Coordenador do Projeto; Coordenador Pedagógico; Artista – Formador; Produção, Oficineiro.

1ª Turma – 1º semestre do Projeto

Participantes: 20 a 25 meninas de 15 a 18 anos

2ª Turma – 2º semestre do Projeto

Participantes: 20 a 25 meninas de 15 a 18 anos

DETALHAMENTO DAS OFICINAS	
CAPACITAÇÃO – FORMATO PRESENCIAL	CAPACITAÇÃO – FORMATO VIRTUAL
Local: Instituto HAHAAHA Duração: 5 meses Carga-Horária total: 80 horas Nº de encontros: 20 encontros Periodicidade: 1 vez por semana Carga-horária semanal: 4 horas	Local: Plataforma Virtual - As aulas serão realizadas em tempo real. Duração: 5 meses Carga-Horária total: 80 horas Nº de encontros: 40 encontros Periodicidade: 2 vezes por semana Carga-horária semanal: 4 horas (2 horas por encontro)

Ação 1.1 Planejamento e organização da capacitação

- Planejamento e produção do conteúdo didático.
- Produção de documentação de registro: cronograma de encontros, ficha de inscrição, lista de presença, modelo de relatório.
- Formação/Capacitação da equipe do projeto.

Ação 1.2 Mobilização do público participante em escolas, CRAS e organizações sociais.

- Desenvolvimento de um plano de divulgação e mobilização
- Interlocução com escolas, CRAS e organizações sociais
- Divulgação, abertura das inscrições e seleção das participantes
- Formalização da inscrição.

Observação:

- Das 50 vagas disponíveis nas duas turmas, 10 (5 em cada semestre) serão reservadas a candidatas que não possuam equipamento eletrônico para acesso às aulas (celular, computador ou tablet) e nem possuam acesso à internet. As participantes selecionadas para essas vagas receberam um tablet e chip de dados móveis para utilizarem durante o período da capacitação e devolverão ao fim do curso.

- Caso não seja preenchido o número de 25 vagas da turma por candidatas da regional Leste, as vagas remanescentes serão abertas para adolescentes das outras regionais de Belo Horizonte.

- Como medida de acessibilidade a adolescentes portadoras de deficiências auditiva e/ou surdez todas as aulas terão a participação de uma intérprete de libras.

Ação 1.3 Capacitação Cultural na Arte do Palhaço, ECA e Estatuto da Juventude para 40 a 50 meninas de 15 a 18 anos.

Realização da capacitação conforme plano pedagógico e cronograma de aulas, ministrando:

- Aulas com as temáticas culturais de acordo com a faixa etária do público. A Arte Palhaço abrange conhecimentos de teatro, dança, artes, comunicação, música, afetividade, história, papel da mulher na cultura e arte, história do Circo, Introdução ao Jogo, Corpo e Movimento, Corpo Cômico Movimento e improvisação, Máscara Neutra, Maquiagem e Figurino.
- Aulas com as temáticas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Juventude como forma de empoderamento para o público alvo.
- Todas as atividades serão de responsabilidade de profissionais da área, serão usados recursos didáticos, como material de apoio, vídeos, trabalho coletivo, criações artísticas e representações, oficinas temáticas (canto, figurino, maquiagem, audiovisual), intervenções artísticas, dinâmicas vivenciais e trabalho final que será apresentado na Meta 3.
- Montagem das apresentações a partir da criação do público, conteúdos e técnicas artísticas apreendidas.

Meta 2 - Mapear ofertas culturais na Regional Leste como forma de acesso e inclusão cultural para o público alvo (Acesso e promoção da Cultura) (1 mapeamento que será distribuído e apresentado para o público do projeto)

Equipe técnica: Coordenador do Projeto; Pesquisador.

O trabalho será executado de forma técnica por profissional com as habilidades necessárias. O resultado do mapeamento será sistematizado para impressão e compartilhamento entre as participantes do projeto

Ação 2.1 Pesquisa de atividades e locais culturais e artísticas como cursos, cinemas, teatros, grupos de dança, etc

- Planejamento e definição do cronograma de pesquisa;
- Definição de dados e informações a serem coletadas;
- Elaboração de documentação de registro: formulário/questionário para coleta de informações das ações mapeadas.
- Compilação dos dados.

Ação 2.2

- Formatação / Diagramação do material
- Compartilhamento da pesquisa com o público do projeto

Meta3: Realizar 2 apresentações artísticas como resultado da capacitação cultural executada (Realização em formato virtual durante o distanciamento e presencial a partir da liberação dos órgãos competentes)

Equipe técnica: Coordenador do Projeto; Coordenador Pedagógico; Artistas – Formadores; Oficineiro; Produção.

Cada turma da capacitação construirá e apresentará uma demonstração artística utilizando dos aprendizados no curso. Cada turma do projeto poderá produzir, uma peça teatral, apresentação de dança, música, enfim a construção será coletiva e o objetivo é compartilhar com familiares e comunidade o resultado do aprendizado da capacitação cultural desse projeto.

As apresentações serão realizadas conforme formato de execução viável no período: a) virtual no período de distanciamento social; e b) presencial a partir da liberação dos órgãos competentes.

No caso de as apresentações acontecerem em formato virtual, a produção e definição da plataforma ou mecanismo de veiculação será realizada ao decorrer da montagem das apresentações em um processo colaborativo com as participantes, mapeando as melhores e mais viáveis alternativas da veiculação e alcance, considerando para tanto a autorização e apoio da família e resguardando sempre a segurança das participantes.

Ação 3.1 Produção e montagem das apresentações

- Planejamento das apresentações

- Processo de criação e orientação das apresentações: definição de temas, geração de ideias, formato, etc.
- Roteirização das apresentações
- Produção das apresentações (figurino, cenário, luz e som)
- Ensaios das cenas teatrais

Ação 3.2 Plano de divulgação

- Plano de divulgação do espetáculo
- Criação de arte gráfica
- Divulgação nas mídias, nos espaços das políticas públicas, por meio de convites, redes sociais, e-mails e telefonemas;

Ação 3.3 Realização das apresentações

- Montagem de cenário, luz e som
- Realização das apresentações conforme cronograma das turmas.

As apresentações contarão com a participação de um intérprete de libras.

Nº de apresentações: 2 apresentações com entrada e/ou acesso gratuita

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$309.534,15
Contrapartida (se houver)	R\$0,00

TOTAL	R\$309.534,15
-------	---------------

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

parcela	Mês	Valor
1	1	R\$139.534,15
2	4	R\$85.000,00
3	7	R\$85.000,00
Total		R\$309.534,15

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, 09 de abril de 2021

INSTITUTO
HAHHAHA:16911508
000181

Assinado de forma digital por
INSTITUTO
HAHHAHA:16911508000181
Dados: 2021.06.07 09:51:48
-03'00'

Eliseu Custodio /
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

V.1.1

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	Instituto HAHHAH
Nome do projeto:	A Palhaça Vem Hoje?!
Receita do projeto:	R\$ 309.534,15
Nome / tel de contato:	Daniela Isis / (31)98300-9678
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 309.534,15

ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO /TRANSPORTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA	MATERIAL DE CONSUMO	OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO DE CONSULTORIA	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES
ESTATÍSTICA	ANEXO I - RECURSOS HUMANOS	ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA
		ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO: Instituto HAHHAHA / A Palhaça Vem Hoje?!

Observações quanto ao preenchimento do quadro de recursos humanos (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):



(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

OSC / Projeto: Instituto HAHAHA / A Palhaça Vem Hoje?!

6.

17

(informar pelo menos dois orçamentos para cada profissional, exceto se houver contratação exclusiva).

[illegible]

OSC / Projeto:

Instituto HAHHA / A Palhaça Vem Hoje?!

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

OSC / Projeto: Instituto HAHHA / A Palhaça Vem Hoje?!

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item; exceto quando houver fornecedor exclusivo).

[illegible]

Instituto HAHHA / A Palhaça Vem Hoje?!

Observações (opcional. Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

Projeto

[illegible]

OSC / Projeto:

Instituto HAHHA / A Palhaça Vem Hoje?!

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

Despesas com Premiações Culturais, Artísticas ou Desportivas da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 / Referência Sistema	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total							R\$ - R\$

OSC / Projeto:

Instituto HAHAHA / A Palhaça Vem Hoje?!

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

Despesas com Serviços de consultoria da OSC - previsão do Projeto

(Informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 / Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total							R\$ -

OSC / Projeto:

Instituto HAHHA / A Palhaça Vem Hoje?!

Observações (opcional). Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ -	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339046 - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO	R\$ -	-
339046 - AUXÍLIOTRANSORTE	R\$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.055,00	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ 14.123,42
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 285.355,73	-
339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	R\$ -	-
319013 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	-	R\$ -
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 295.410,73	R\$ 14.123,42
TOTAL GERAL	R\$	309.534,15

Osc: Instituto HAHHAH

Projeto: A Palhaça Vem Hoje?!

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO: INSTITUTO HANAH / A Paisagem Vem Hoje?

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

Rótulos de Linha	Valores	
	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previs
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 13.552,29	R\$ 13.552,29
2 Computadores	R\$ 9.159,32	R\$ 9.159,32
5 Tablets	R\$ 4.392,97	R\$ 4.392,97
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.289,83	R\$ 10.289,83
Camiseta (100 unid.)	R\$ 2.242,50	R\$ 2.242,50
Acessório de Atuação - 2 Kits (acessórios lúdicos e de mágica / 1 por turma)	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00
Kit com bolsa e caderno de anotações	R\$ 2.887,33	R\$ 2.887,33
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.342,16	R\$ 70.342,16
2 serviços de filmagem (R\$1.000,00)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1 intérpretes de libras (2 serviços - sendo 1 por apresentação - R\$308,00)	R\$ 616,00	R\$ 616,00
Projeto e operação de som (2 meses - 2 serviços - 1535,50)	R\$ 3.071,00	R\$ 3.071,00
Projeto e operação de luz (2 meses - 2 Serviço R\$1.374,43)	R\$ 2.748,86	R\$ 2.748,86
Cenográfico/Cenotécnico - Criação, produção e montagem de cenário 4 meses R\$2.370,97)	R\$ 9.483,88	R\$ 9.483,88
Pesquisador (3 meses - R\$ 2.101,31)	R\$ 6.303,93	R\$ 6.303,93
Designer Gráfico (2 meses)	R\$ 4.809,56	R\$ 4.809,56
Professor / oficinairo (15 serviços R\$750,00, para formação da equipe, capacitação ECA e Estatuto da Juventude e técnicas artísticas complementares a formação)	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00
5 Chips e planos de internet (13 meses)	R\$ 4.058,93	R\$ 4.058,93
Interprete de libras para a capacitação (10 meses)	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Figurinista - Figurino (projeto de criação e confecção - R\$10.000,00)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total Geral	R\$ 94.184,28	R\$ 94.184,28

<= Voltar ao Menu

339035 - MATERIA	339035 - MATERIA
339031 - DISTRIBUIÇÃO DE BENS/REMUNERAÇÕES	339031 - DISTRIBUIÇÃO DE BENS/REMUNERAÇÕES
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
319013 - OBRAS E DOMÍNIO PATRIMONIAL	319013 - OBRAS E DOMÍNIO PATRIMONIAL
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339033 - OBRAS E DOMÍNIO PATRIMONIAL	339033 - OBRAS E DOMÍNIO PATRIMONIAL
339034 - OBRAS E DOMÍNIO PATRIMONIAL	339034 - OBRAS E DOMÍNIO PATRIMONIAL
339035 - MATERIA	339035 - MATERIA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

